

[Portaria nº 1203, de 16/12/2022, DODF nº 233, de 19/12/2022, p. 15.](#)

[Homologado em 16/12/2022, DODF nº 233, de 19/12/2022, p. 15.](#)

PARECER Nº 241/2022-CEDF

Processo SEI-GDF nº: 00080-00197186/2021-55

Interessado: **Creche Nossa Senhora da Divina Providência**

Aprova a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar da Creche Nossa Senhora Divina Providência; e dá outra providência.

I - HISTÓRICO

O presente processo, autuado em 10 de outubro de 2021, de interesse da Creche Nossa Senhora Divina Providência, situada na SHCS 208/408, Bloco C, Brasília – Distrito Federal, mantida pela Associação da Nossa Senhora da Divina Providência, com sede no mesmo endereço, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 00116673/0001-01, trata da aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

A instituição educacional foi inicialmente credenciada, por meio da Portaria nº 152/SEEDF de 1º de abril de 2002, tendo em vista o Parecer nº 40/2002-CEDF, para o funcionamento da Educação Infantil, Creche.

Foi novamente credenciada, por intermédio da Portaria nº 207/SEEDF, de 19 de novembro de 2010, pelo período de 2 de janeiro de 2010 até 31 de dezembro de 2014, para a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 1 (um) a 3 (três) anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade.

Por meio da Ordem de Serviço nº 82/Suplav/SEEDF, de 14 de maio de 2004, foi autorizada a mudança de denominação da instituição mantenedora, de Nossa Senhora da Divina Providência para Associação Nossa Senhora da Divina Providência.

Obteve seu último recredenciamento por intermédio da Portaria nº 123/SEEDF, de 11 de maio de 2016, conforme o disposto no Parecer nº 73/2016, que recredenciou a instituição, a partir de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2024.

Considerando que a Creche Nossa Senhora Divina Providência oferta a Educação Infantil, Creche e Pré-Escola, salienta-se que a denominação historicamente utilizada pela instituição educacional não guarda coerência com a oferta autorizada, conforme estabelece o art. 8º da Resolução nº 2/2020-CEDF, *in verbis*: “A denominação da instituição educacional é submetida à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, por sua mantenedora, e deve guardar coerência com a etapa e a modalidade ofertadas.”

II – ANÁLISE

O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnico-pedagógicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Edu-



cação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 2/2020-CEDF, ora vigente.

Dos Documentos Organizacionais

Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica contempla o disposto no art. 205 da Resolução nº 2/2020-CEDF, com destaques para:

1- Missão

A Creche Nossa Senhora da Divina Providência tem como missão:

“Promover a Educação Infantil com fundamentação religiosa, humana e cidadã com luz ao carisma Orienta, fazendo uso do método paterno, preventivo e cristão, bem como dedicar-se às atividades de proteção social no atendimento de criança em situação de vulnerabilidade, trabalhando pela promoção da família fortalecendo a comunidade na construção da cidadania e desenvolvendo o serviço de proteção socio assistencial à infância com atendimento socioeducativo em meio aberto”.

2 - Organização pedagógica

A Creche Nossa Senhora da Divina Providência oferta a Educação Básica, na etapa da Educação Infantil, Creche e Pré-Escola, conforme registro abaixo:

I. Creche:

- a) Berçário – para crianças de 1 (um) ano de idade completo até 31 de março do ano do ingresso.
- b) Maternal I – para crianças de 2 (dois) anos de idade completos até 31 de março do ano do ingresso;
- c) Maternal II - para crianças de 3 (três) anos de idade completos até 31 de março do ano do ingresso.

II. Pré-Escola:

- a) Jardim I – para crianças de 4 (quatro) anos de idade completos até 31 de março do ano do ingresso;
- b) Jardim II – para crianças de 5 (cinco) anos de idade completos até 31 de março do ano do ingresso.

A Educação Infantil é ofertada com o mínimo de 200 dias letivos, totalizando 850 (oitocentos e cinquenta) horas, para a jornada parcial, 1.200 (mil e duzentas), horas para a jornada ampliada, e 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, para a jornada integral.

A Escola oferece a jornada integral, com serviços opcionais aos pais, como perspectiva de desenvolvimento global da criança.

A instituição educacional contempla a educação inclusiva, favorecendo a participação e a aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais especiais ou com deficiências ou altas habilidades/superdotação, observadas as suas peculiaridades e a legislação vigente, desenvolvendo, portanto, o Plano de Atendimento Educacional Individualizado – PEI.



3 - Organização curricular

A Creche Nossa Senhora da Divina Providência compromete-se com uma Educação Infantil que oferece a oportunidade de aprender a pensar; a reaprender e a refazer informações; a questionar e a refletir, oportunizando situações de busca de saber; de análise; de seleção e escolha responsável; de tomada de decisões, desenvolvendo técnicas lúdico-pedagógicas, materiais didáticos, brinquedos pedagógicos e recursos audiovisuais.

A instituição preza pela responsabilidade de educar e cuidar das crianças, para isso contempla os direitos de aprendizagens: Conviver, Brincar, Participar, Explorar, Expressar, Conhecer-se, e os campos de experiências: O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações, que são explorados no processo de ensino e de aprendizagem.

4 - Avaliação

A avaliação da Educação Infantil é realizada por meio de ficha de acompanhamento individual, na qual são registradas as informações sobre o desenvolvimento sensório-motor, cognitivo, afetivo, comportamental e social. O resultado é comunicado aos responsáveis trimestralmente.

Nessa etapa, é exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas letivas, conforme legislação vigente. Os estudantes matriculados que obtiverem ausência superior a 30% (trinta por cento) do percentual permitido na legislação vigente, terão sua situação encaminhada ao Conselho Tutelar, para os procedimentos cabíveis.

O estudante da Educação Infantil é promovido automaticamente, ao final do ano letivo, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

5 - Acompanhamento estudantil

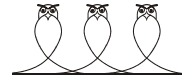
5.1 Plano de permanência

Na Educação Infantil, os maiores motivos de evasão do estudante são questões financeiras ou mudança de endereço. Assim, ações são implementadas em reuniões pedagógicas, para garantir a permanência dos estudantes, observadas as seguintes estratégias:

- intensificar o acompanhamento individual de cada estudante;
- buscar apoio da família para acompanhamento dos estudantes;
- aperfeiçoar atividades de cultura, esporte e lazer;
- melhorar a relação professor-pais/responsáveis.

b) Estratégias para o êxito escolar

A Creche Nossa Senhora da Divina Providência considera e trabalha o pleno desenvolvimento do estudante em todas as áreas: física, cognitiva, social e afetiva. Olha atentamente para as suas individualidades, buscando o contato frequente com as famílias e o trabalho de ações preventivas, tanto no campo comportamental quanto no campo de dificuldades relacionadas à construção e assimilação do conhecimento.



Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar contém 104 (cento e quatro) artigos e 38 (trinta e oito) páginas, está em consonância com a Proposta Pedagógica e atende aos itens do art. 200 da Resolução nº 2/2020-CEDF, com destaques para:

- a avaliação está devidamente registrada;
- a estrutura organizacional administrativa e pedagógica apresentada conta com a descrição das responsabilidades e atribuições regimentais da equipe gestora, dos profissionais da educação e dos demais profissionais que dão suporte à atividade educacional.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) aprovar a Proposta Pedagógica da Creche Nossa Senhora Divina Providência, situada na SHCS 208/408, Bloco C, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Associação Nossa Senhora Divina Providência, com sede no mesmo endereço, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 00116673/0001-01, incluindo o quadro-resumo da matriz curricular, que constitui o anexo único do presente parecer;
- b) aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional;
- c) recomendar à instituição educacional quanto às providências para alteração de sua denominação, em observância ao art. 8º da Resolução nº 2/2020-CEDF.

É o Parecer.

“Sala Helena Reis” - CEDF, Brasília, 29 de novembro de 2022.

CLAYTON DA SILVA BRAGA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
em 29/11/2022.

ELIANA MOYSÉS MUSSI
Presidente da Câmara de Educação Básica
do Conselho de Educação do Distrito Federal



ANEXO ÚNICO DO PARECER Nº 241/2022-CEDF
Quadro-Resumo da Matriz Curricular da Educação Infantil

Instituição Educacional: Creche Nossa Senhora Divina Providência Etapa: Educação Infantil Turno: Diurno (Matutino/Vespertino) Módulo: 40 semanas - 200 dias letivos Regime: anual						
DIREITOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO	CAMPOS DE EXPERIÊNCIA	CRECHE			PRÉ-ESCOLA	
		Berçário 1 ano	Maternal I 2 anos	Maternal II 3 anos	Jardim I 4 anos	Jardim II 5 anos
Conviver Brincar Participar Explorar Expressar Conhecer-se	O eu, o outro e o nós Corpo, gestos e movimentos Traços, sons, cores e formas Escuta, fala, pensamento e imaginação Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	X	X	X	X	X
CARGA HORÁRIA SEMANAL (jornada parcial)		23	23	23	23	23
CARGA HORÁRIA ANUAL (jornada parcial)		933	933	933	933	933
CARGA HORÁRIA SEMANAL (jornada ampliada)		30	30	30	30	30
CARGA HORÁRIA ANUAL (jornada ampliada)		1200	1200	1200	1200	1200
CARGA HORÁRIA SEMANAL (jornada integral)		60	60	60	60	60
CARGA HORÁRIA ANUAL (jornada integral)		2400	2400	2400	2400	2400
OBSERVAÇÕES: 1. Horário de funcionamento da Instituição: 7h às 19h. 2. Jornada, turno, horário das aulas: <ul style="list-style-type: none">• Parcial: matutino – das 7h15 às 11h55 / vespertino – das 13h30 às 18h25.• Ampliada: das 7h15 às 13h30 e das 12h45 às 19.• Integral: 7h às 19h. 3. Intervalo de 15 minutos não contabilizados no horário da aula, para as jornadas parcial e ampliada. 4. Os horários constantes dos itens enumerados, 1 a 3, podem sofrer alterações para adequação da organização pedagógica da instituição educacional, no início de cada ano letivo, observada a carga horária aprovada.						

(sic)